



PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA JUDICIAL DE EMBU DAS ARTES – SP
AUTOS nº 1048/11 e 1160/11

149
f

Vistos.

A Associação Ibioca Nossa Casa da Terra e a Sociedade Ecológica dos Amigos de Embu ajuizaram AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de liminar, em face da MUNICIPALIDADE DE EMBU, aduzindo, em síntese, que no processo de aprovação do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 72/2003), não foi respeitado o princípio da publicidade e da participação democrática. Isso porque, não teria sido oferecido à sociedade texto base para prévio conhecimento do que de fato estava sendo apresentado e discutido nas reuniões e assembléias; somente no dia 17 de junho de 2011 a Prefeitura Municipal publicou em sua página na Internet o que chamou de "Texto Base para a Revisão do Plano Diretor" e convocou, também via Internet, a realização de audiência pública para o dia 27 de junho de 2011, deixando de dar publicidade ao texto por meio do Diário Oficial ou Jornal da Região, sendo o prazo entre a convocação e a audiência pública exíguo. Desta forma, formularam os seguintes pedidos:

- 1) Anulação da audiência pública convocada para o dia 27 de junho de 2011, para apresentação e debates do Projeto de Lei Complementar objetivando a revisão do Plano Diretor;



PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA JUDICIAL DE EMBU DAS ARTES – SP
AUTOS nº 1048/11 e 1160/11

145
f

2) Que o Poder Executivo propicie condições reais e efetivas para possibilitar o exercício do direito de participação popular no processo de revisão do Plano Diretor, mediante:

a) Ampla divulgação das informações e dados necessários na mídia – imprensa oficial, jornais de maior circulação na cidade e televisão – inclusive com a publicação do texto base e de todas as tabelas, gráficos e plantas, de forma legível;

b) Realização de audiências temáticas e gerais nas áreas de todas as subprefeituras, com ampla divulgação dos locais e horários acessíveis a maioria da população;

c) Garantia do direito de manifestação dos cidadãos nas reuniões e audiências públicas, por no mínimo cinco minutos cada um;

d) Garantia do direito de manifestação das associações representativas com tempo suficiente para levar ao conhecimento das autoridades o posicionamento dos seus representados;

e) Elaboração e ampla divulgação de ata detalhada das reuniões e audiência públicas;

f) Realização, após o trâmite no Poder Executivo, dos mesmos procedimentos democráticos pela Câmara Municipal, além daquelas reuniões de debates e audiência públicas, a serem realizadas nas áreas das subprefeituras, de, no mínimo, duas audiências públicas durante a tramitação.

Juntaram documentos (fls.20/124).

Após manifestação favorável do Ministério Público (fls.127), a liminar foi deferida (fls.129/130) para o fim de suspender a audiência pública designada para 27 de junho de 2011.

